

## **RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E A MANIFESTAÇÃO DO FENÔMENO DE PODER COMO ELEMENTO COMUM AOS REGIMES POLÍTICOS**

Em que pese parecer óbvia e até mesmo vaga a afirmação de que o fenômeno do poder seja elemento comum aos regimes políticos e governamentais, importa adentrar ao núcleo do assunto para que se possa discorrer acerca das consequências dessas relações de poder nos regimes governamentais, e, em consequência, na formação das representações sociais acerca do ideal popular de governo em nossa sociedade.

Dessa forma, para o bom desenvolvimento e caracterização dos temas que se pretende esmiuçar, parte-se do pressuposto de que existem desigualdades naturais entre os indivíduos e que em decorrência desta condição haja uma diferenciação de tratamento, o que implica na necessidade de legitimação dos diferentes, de modo a suportar os poderes decorrentes desta diferenciação. E pra isso, vê-se necessário estipular normas e regras de conduta que compensem essas desigualdades.<sup>1</sup>

Clóvis de Barros menciona que para dar suporte ao ideal de poder são usados artifícios estéticos e ritualísticos, travestidos de reforço visual, como por exemplo, o uso de coroas por monarcas e vestimentas de marcas específicas por empresários.<sup>2</sup> São reforços como estes que suplantam as representações sociais que se pretende tratar. São demonstrações de poder, ainda que trazidas de forma indireta, mas que delimitam no imaginário da sociedade que perfis como os assinalados acima são os que têm legitimidade e autoridade para exercer a dominação sobre os demais.

E de forma brilhantemente simples, explica o autor como essas representações estigmatizam como inferior tudo que é diferente daquele referencial, na maioria das vezes inatingível de dominação e poder. E tendo em vista a dificuldade e anseio de atingir o referencial de poder, o que somente se afirma com base nas lições de Maquiavel no sentido de que o homem é movido a desejos e ambições sempre maiores e mais intensas que as já alcançadas, há um cenário constante de luta por poder e dominação que somente é neutralizado (ou ao menos controlado) por intermédio de uma cessão de poderes – ainda que ficta – ao Estado, como detentor do poder mor sobre todos.

---

<sup>1</sup> A filosofia explica as grandes questões da humanidade. P. 53

<sup>2</sup> Idem, p. 54

Todavia não se pretende considerar aqui o poder tão somente em seu aspecto sancionatório. Pelo contrário, parte-se do pressuposto que para que um homem seja de fato poderoso, deverá reunir diversas formas de poder. Hobbes, por exemplo, considerava como poder a riqueza, a reputação, o sucesso, a afabilidade, a reputação, a nobreza, a eloquência e a beleza, posto serem formas de obter o carinho, a admiração, a consideração, o temor e a confiança dos homens<sup>3</sup>. E, segundo defendia, tendo amigos, seguidores ou pessoas que buscam proteção a seu lado, seria possível também ter poder, já que a união de forças configura uma considerável forma de sua manifestação.

Neste sentido, em suas palavras, o maior dos poderes humanos “[...] é aquele que é composto pelos poderes de vários homens, unidos por consentimento numa só pessoa, natural ou civil, que tem o uso de todos os seus poderes na dependência de sua vontade: é o caso do poder de um Estado.<sup>4</sup>” Ou seja, considera-se poderoso aquele que detém o monopólio das atenções e favores dos demais indivíduos de uma sociedade, o que ocorre quando se legitima um ente estatal.

Não obstante, sendo o Estado detentor de todo o poderio de uma sociedade, a este caberá, portanto, cumprir com seu dever primordial de oferecer proteção aos indivíduos que compõe a sociedade tutelada. Esta é considerada por Kosseleck como sua “obrigação moral”, que somente poderá ser cumprida se todos os homens transferirem seus direitos ao soberano, que os representará em conjunto<sup>5</sup>.

Neste contexto, apesar das substanciais diferenças entre os conceitos e ideias já trabalhados por grandes juristas e filósofos acerca relações de poder dentro de uma sociedade, percebe-se, portanto, que há um ponto convergente entre basicamente todas as teorias que trabalham as formas de organização social democrática, que é a necessidade de que se delegue o poder de regulamentar, estipular normas e determinar sanções àquele que tenha reconhecida aptidão para o encargo.

Em decorrência desta necessidade de delegação de poder regulamentar, cominada com a ideia de cessão do poder natural, inerente a cada indivíduo, a um ente superior que

---

<sup>3</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã. Ou Matéria, Forma e Poder de Uma República Eclesiástica e Civil*. 3ª Edição, São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 34.

<sup>4</sup> Idem, p. 33.

<sup>5</sup> Kosseleck, p. 32.

medeie as relações entre os particulares de uma sociedade, nasce a ideia do Estado como um gestor da vida em comunidade. Estado este com poder regulamentar<sup>6</sup>, poder de polícia<sup>7</sup>, poder sancionatório<sup>8</sup>, poder de coagir quaisquer indivíduos a agir de acordo com a norma estipulada como de observância geral.

E desta combinação de poderes, há uma grande possibilidade, considerando o perfil traçado por Maquiavel<sup>9</sup> da natureza humana, de que essa delegação de funções ao representante do Estado se desvirtue de seu objetivo inicial de, imparcialmente, regulamentar a vida comum, e gere assim uma situação de desequilíbrio entre as relações Estado-sociedade.

Neste sentido, ressalta-se a importância de estudar formas de limitação do poder cedido pelos indivíduos da sociedade, de modo a não adentrar no íntimo da vida privada do cidadão comum, e a infligir neste as chamadas patologias sociais e jurídicas que serão tratadas no capítulo oportuno. Importa-nos de plano reafirmar o que desde 1997, Carlo Guarnieri já defendia, que: “todo poder [e também o poder judicial] tem que estar limitado<sup>10</sup>”.

## 1.1 SOCIEDADE EM BOURDIEU E AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE ATUAÇÃO ESTATAL

---

<sup>6</sup> Retira-se do artigo 84 da Constituição da República de 1988 que compete privativamente ao Presidente da República, entre outras ações, no inciso IV “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”. Esta é uma das formas de demonstrar o poder regulamentar, ou seja, através da expedição de decretos.

<sup>7</sup> No que tange ao poder de polícia, assim dispõe o artigo 78 do Código Tributário Nacional: “Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

<sup>8</sup> Assim como o poder de regulamentar, o poder disciplinar é traduzido pelo inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal de 88, entende-se que seja um poder sancionatório, punitivo, exercido tão somente por entes da Administração Pública.

<sup>9</sup> Depreende-se das lições de Maquiavel que a natureza humana faz com que o homem preze pelo seu próprio bem-estar mesmo que isto implique no mal-estar de um indivíduo muito próximo, e tal fato se dá pela natureza humana. Para o filósofo, o homem não é mau em sua essência como considerava Hobbes, mas era algo intrínseco, vinha de seu âmago a intenção de se colocar em posição de superioridade e benefício em detrimentos de seus semelhantes.

<sup>10</sup> GUARNIERI, Carlo; PEDERZOLI, Patrizia. *Los jueces y la política: poder judicial y democracia*. Traducción de Miguel Ángel Ruiz de Azua. Pensamiento, 1997. p. 170. Do original: “*Todo poder [y también el poder judicial] tiene que estar limitado*”.

Conforme os valiosos ensinamentos de Pierre Bourdieu, a sociedade de forma genérica, deve ser entendida como um “conglomerado de vários grandes conjuntos”<sup>11</sup>, os quais são modificados por determinados grupos, classes ou mesmo categorias sociais, regidos por poderes simbólicos de representações sociais muitas vezes inconscientes – tanto para quem os exerce quanto para quem é submetido a essa dominação.

Assim, voltando o conceito para a análise de uma sociedade democrática, entende-se como correto considerá-la dentro de um contexto jurídico ou político, no qual se dispõem grupos formados por variáveis que levam em consideração a afinidade, familiaridade, amizade, e conveniência, e que são controlados pelo impulso reconhecedor de um ente dotado de poder suficiente a tutelar a todos em detrimento da representação que este impõe.

De modo que, neste contexto, ainda de acordo com o autor, pode se considerar que o Estado seria, portanto, o resultado da conjugação de vários tipos de capitais simbólicos, que em suas palavras dizem respeito “[...] a uma propriedade qualquer, percebida pelos agentes sociais, cujas categorias de percepção são tais que eles podem entendê-las e reconhece-las, atribuindo-lhes valor”<sup>12</sup>.

Ou seja, a dominância do Estado se impõe e se reforça sempre que reconhecida suas forças por intermédio da representação que os jurisdicionados teriam dela. O que quer dizer que essa união de vários capitais sociais nada mais é do que instrumento de dominação infligido – e aqui defende-se que tal fato ocorra sem que o jurisdicionado tenha consciência – em todo aquele que entrega, deliberadamente, seu poder decisório ao Estado na confiança de que este tenha total controle das mazelas inerentes à vida em sociedade.

O capital simbólico equivalente a um valor-fonte percebido e reconhecido pela sociedade em geral, pode ainda ser fracionado em diversas áreas da vida social. Dentre estes fracionamentos, necessário ressaltar o capital de força física, de instrumentos de coerção, capital econômico e cultural, tenho em vista que somente por intermédio destes capitais, seria permitido ao Estado exercer seu poder sob os mais diversos aspectos da vida em sociedade.

---

<sup>11</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 39.

<sup>12</sup> Idem, p. 43.

Não obstante, para que os conceitos supramencionados surtam efeito, necessário que seu emprego seja feito em um campo que reconheça seu valor e, portanto, lhes reconheça a efetividade. Daí o emprego do conceito de campo social, que nada mais é senão um “espaço de disputa de poder entre grupos”<sup>13</sup> onde são desenvolvidas as estratégias em relação ao poder. Ou seja, é no campo social que são medidas as forças e a capacidade de cada indivíduo dentro de uma sociedade. É um contexto no qual se inserem agentes com interesses divergentes, medindo forças para implantar sua dominação e sustentar seu status. Neste sentido, destaca-se:

Um campo social não é algo que sempre existiu, mas é o resultado de um paulatino processo histórico de formação e de busca cada vez maior de autonomização em relação às pressões externas do contexto em que surgiu e se desenvolve, a partir do aparecimento de um grupo de agentes incumbidos e dedicados ao exercício de uma atividade profissional específica, a fim de atender ao surgimento de uma demanda da sociedade. Portanto, o surgimento de um campo social decorre de necessidades sociais<sup>14</sup>.

Portanto, como se verifica, é o campo simbólico o espaço destinado às relações de dominação e subordinação nos quais, em decorrência do embate entre o acúmulo de capitais simbólicos, se determina a organização estratificada de uma sociedade. De modo que, por óbvio, quanto maior o poder de um indivíduo, maior será seu reconhecimento, influência e confiabilidade em relação aos demais, e também, não se pode deixar de afirmar, a dificuldade em mantê-lo, o que requer daquele que detém o poder, maior esforço e emprego de técnicas visando sua estabilidade.

Considerando, assim que é no campo social que se batalha pelo poder de ser e ter – ou aparentar ser e ter – algo que em verdade não se é ou não se tem, como o próprio poder em si, que conforme Foucault<sup>15</sup>, não é algo que se materialize no mundo do palpável, do tocável. Não é algo que se possa ter em mãos, senão em sentido figurado, de modo que necessita da existência de uma forma de reforço para a completa percepção do fenômeno de poder, para que este seja legitimado pelos que são por ele dominados, de modo a dar efetividade à dominação (por mais contraditório que possa parecer). E o instrumento, por assim dizer, cabível para essa legitimação é o discurso.

---

<sup>13</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 89.

<sup>14</sup> BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*, 2005, p. 38.

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 36 ed. 2009.

Somente por intermédio do discurso de legitimação proferido por todo aquele detentor do poder que este é reforçado e, com a sua repetição, passa a ser sedimentado no ideal popular. A representação social liga-se ao discurso de legitimação que somente faz aquele que detém o poder ou deseja tê-lo. É algo que se busca dentro de um campo social, adequado aos costumes, cultura e *modus vivendi* de uma sociedade.

Não obstante, Bourdieu alerta que o campo de poder não deve ser confundido com o campo político, posto não ser como os demais. Ao contrário, é entendido como “[...] espaço de relações de força entre os diferentes tipos de capital ou, mais precisamente, entre os agentes suficientemente providos de um dos diferentes tipos de capital para poderem dominar o campo correspondente [...]”<sup>16</sup>.

Neste sentido, quando se considera o poder de um ente Estatal, importa ressaltar que dentre todos os capitais sociais, o que representa a força física ou coerção é aquele responsável pela manutenção do monopólio governamental, que “[...] destituindo seus concorrentes internos dos instrumentos da violência física e do direito de exercê-la, contribuindo assim para determinar uma das dimensões essenciais do processo de civilização”<sup>17</sup>.

Ademais, afirma ainda o autor que acredita ser o Estado “[...] um *x* a ser determinado que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica em um território determinado e sobre o conjunto da população correspondente”<sup>18</sup>. O que corrobora com a ideia de haver esta imposição de ideais de cultura, *modos vivendi* e demais comportamentos do Estado para com o jurisdicionado, inclusive.

Com base em tais comportamentos, acredita-se na possibilidade que a repetição desta dominação tenha repercutido na sociedade de modo a criar um jurisdicionado dependente e um poder judiciário imiscuído em relações que não lhe competem inteiramente. O que pode ser entendido por intermédio da visão de sociedade que se apresenta nos moldes propostos por Goffman, no capítulo seguinte.

---

<sup>16</sup> BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: Sobre a teoria da ação*. 11ª Ed., São Paulo: Papirus, 2011. p. 52.

<sup>17</sup> Idem, p. 100.

<sup>18</sup> Idem, p. 97.

## 1.2 SOBRE A ATUAÇÃO CÍNICA PROPOSTA POR GOFFMAN

Um grande nome a ser citado quando se pretende discorrer sobre o comportamento e ao estudo das relações interpessoais em sociedade é o de Erving Goffman, considerado, inclusive, “o sociólogo norte americano mais influente do século XX<sup>19</sup>”. De modo que parte-se de uma de suas ideias mais difundidas, qual seja, a de que a interação em sociedade aconteça mediante uma “atuação dramática” – no sentido de dramaturgia mesmo, atuação cênica.

Para que se trate deste estudo, interessa inicialmente verificar os conceitos de indivíduos cínicos e indivíduos sinceros. Para o autor àqueles que não acreditam em sua própria atuação nem se importam com a interpretação que lhes será dada pelos que lhes ouve, é caracterizado pelo termo “cínico”. Por conseguinte, àqueles que acreditam em sua própria atuação, classificam-se como sinceros. Seguem os conceitos da forma originalmente proposta por Goffman:

“[...] quando o indivíduo não crê em sua própria atuação e não se interessa em última análise pelo que seu público acredita, podemos chama-lo de cínico, reservando o termo ‘sincero’ para os que acreditam na impressão criada por sua representação. (...) um indivíduo cínico pode enganar o público pelo que julga ser o próprio bem deste, ou pelo bem da comunidade, etc.”<sup>20</sup>.

A explicação segue no sentido de que em algumas profissões pode até ser que o indivíduo tente ser sincero, mas muitas vezes são obrigados a manterem comportamento “cínico” em função do ofício, chegando a iludir seus clientes, e cita como exemplo o caso de médicos que receitam medicamentos inócuos para acalmar pacientes, ou de vendedores que entregam tamanhos diferentes dos itens solicitados na ausência destes, entre outros casos, mas que só o fazem porque seu público exige tal comportamento.

Adaptando o raciocínio ao campo jurídico, podemos citar o caso dos profissionais da advocacia que mesmo tendo conhecimento de que a um determinado cliente não será dada razão se porventura proposta lide – seja por falta de fundamentos ou por qualquer

---

<sup>19</sup> MARTINS, Carlos Benedito. *A contemporaneidade de Erving Goffman no contexto das ciências sociais*. Rev. bras. Ci. Soc. vol.26, no.77. São Paulo: Oct. 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092011000300019>. Acesso em 15 de fevereiro de 2017.

<sup>20</sup> GOFFMAN, Erving. *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. 11ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 26.

outro motivo - ainda assim a propõe e a leva até a fase final de recurso, mesmo descreditado de seu próprio argumento e quiçá desinteressado se seu cliente o acreditará, num claro comportamento cínico, que em razão da representação de defensor incansável da justiça, entende-se obrigado a agir.

O autor segue com o desenvolvimento do raciocínio demonstrando exemplos de tal comportamento e traz a ideia de pacientes que sofrem de doenças mentais, e que para deixar enfermeiras alunas ainda sem a experiência e malícia constituída com anos de repetição do labor mais a vontade, adotam o chamado comportamento cínico, e afirma:

[...] Assim, quando os inferiores acolhem com máxima generosidade visitantes superiores, o desejo egoísta<sup>21</sup> de conquistar favores pode não ser o motivo principal. O inferior pode estar tentando, com muito tato, colocar o superior a vontade, simulando o tipo de mundo que se julga que o superior considera natural.<sup>22</sup>

Ou seja, os doentes simulam uma condição de saúde muito melhor daquela que na verdade se encontram para que aqueles que, no campo estabelecido, lhe são superiores fiquem mais confortáveis com a ideia de que os doentes não estejam tão ruins assim. É uma forma de demonstração de força, em detrimento da condição desfavorável em que se encontram. No entanto, convém considerar que para o autor o comportamento cínico e o sincero são pontos extremos de uma mesma linha, que ora oscila mais para um lado e ora para o outro, de acordo com as situações vividas ao longo da vida de um indivíduo, sendo as pessoas capazes de exercerem *ambos os papéis*.

Desta forma, trazendo esta ideia para a relação entre jurisdicionado e governo/judiciário, levando-se em consideração que se imagina que o poder governamental (mais especificamente para o estudo deste artigo, o poder judiciário) tenha implantado no seu cidadão um modelo de jurisdição e atuação estatal absoluta, não seria espantoso perceber que as representações sociais tenham inculcado no pensamento do jurisdicionado que a atuação do ente estatal seja cínica.

Explica-se: o jurisdicionado cede poder ao Estado para que este tome o controle e exerça a “violência permitida” para fins de coação daquele que desrespeita as normas

---

<sup>21</sup> Assim também entendido por Maquiavel, quando relata a condição natural do ser humano de desejador incontrolável e insaciável de possuir aquilo que não tem.

<sup>22</sup> GOFFMAN, Erving. *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. 11ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 26.



comuns a todos. Ao receber este poder, o Estado tem que administrá-lo e passa a agir de modo a proteger sua continuidade e soberania. Para isto, cria representações, de modo a fazer com que o jurisdicionado aceite sua dominação e veja como algo tão normal que até mesmo acabe se esquecendo quando ocorreu e se ocorreu essa legitimação.

Assim, como o ente governamental está ciente de sua dominação e da força das representações criadas, passa a não exercer tão eficazmente suas funções como gestor da sociedade, atuando fora dos limites de sua jurisdição e adentrando na vida privada dos indivíduos. Por isto, e também pelo inchaço de seus órgãos de julgamento e deliberação acerca de demandas populares, que são alimentadas cada dia mais pela população sedenta pela realização de seus desejos.

Desse modo, defende-se que seja possível falar em atuação cínica<sup>23</sup> por parte do Estado, que não consegue agir de forma eficaz em todas as demandas, mas como sabe que independente de sua ação em prol da efetiva resolução de demandas ou não, estará protegido pelo manto criado pela representação que sedimentou de si, não se importando se seu ‘público’ acredita ou não em sua atuação.

O que implica na afirmação de que o modo como o jurisdicionado vê a justiça também pode ser considerado uma representação de tudo aquilo que ele foi condicionado a acreditar, seja de forma positiva ou negativa. Muitas vezes se repetem bordões e falsas sabedorias que na verdade não estão em nada aproximadas da realidade dos fatos, assim como a ideia de que o advogado é profissional desonesto, enganador, sendo que tal afirmação na maioria dos casos não condiz com a realidade da profissão.

Em fevereiro de 2018, o prof. Dr. Alan Uzelac esteve no Brasil para um seminário<sup>24</sup> ministrado nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, quando discorreu como seu brilhantismo usual acerca do futuro do processo civil. No início de sua fala, mencionou justamente a “má-fama” que os advogados carregam não só no Brasil, mas ao redor do mundo, afirmando ser este um entrave para a eficácia do processo, no sentido de que se não são creditados por seus clientes, decerto

---

<sup>23</sup> O termo *cínico* relaciona-se ao conceito de cinismo de Goffman anteriormente trazido.

<sup>24</sup> Palestra ministrada em 05 de março de 2018, sob a organização do Laboratório de Processo e Constituição e o Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da UFES (PPGDIR/UFES), com o tema: “The future of civil procedure”, sendo o palestrante, Dr. Alan Uzelac.

não o serão pelos demais, e assim, se fortalece a representação, inverídica na grande maioria dos casos, de que advogados não são confiáveis.

Tal representação pode ser potencial potencializador para a insatisfação com o judiciário ou mesmo com a liderança governamental instituída como um todo, com os serviços de profissionais da área do direito e afins, quando, muito embora esteja o profissional tão somente cumprindo diligentemente com seu papel. O que implica na necessidade que veem alguns profissionais de dramatizar sua atuação, repetindo mecanicamente comportamentos que em uma sociedade ideal, livre de representações negativas, não seriam necessários.

Goffman entende tal fenômeno como uma “realização dramática” das tarefas do dia-a-dia. Nas palavras do autor: *“Pois se a atividade do indivíduo tem de tornar-se significativa para os outros, ele precisa mobilizá-la de modo tal que expresse, durante a interação, o que ele precisa transmitir.”*<sup>25</sup> Em alguns casos essa dramatização pode ser indiferente em sentido de causar problemas, ou relevante e trabalhosa a depender da atividade exercida pelo profissional.

Dois exemplos podem ser citados para ilustrar ambas as situações, a primeira pode ser vista por meio da atuação de um árbitro de futebol, que deve demonstrar certeza em seus julgamentos, muito embora internamente, as vezes não o tenha. Desta forma, o expectador é levado a acreditar que não só há atuação prática acontecendo, como esta é feita de forma diligente, por alguém que está certo do que faz. E a representação de segurança ao árbitro não é custosa, posto que apenas deve manter as decisões tomadas com relação às jogadas que vê e julga.

Diferente é o caso das enfermeiras, que ao ‘visitar’ pacientes, observam sua tonalidade de pele, viço, resposta a medicações, frequência vocal e outras infinitas possibilidades de diagnóstico que apenas os profissionais de saúde poderiam perceber, mas ao familiar do paciente, ou mesmo ao paciente, nada mais se vê do que uma simples conversa. Sem atuações práticas de aferição de pressão, tomada de temperatura, e afins. Nas palavras

---

<sup>25</sup> GOFFMAN, Erving. *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. 11ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 36.

de Goffman, “As enfermeiras estão matando tempo a menos que estejam correndo para fazer coisas visíveis como aplicar injeções”<sup>26</sup>.

E é exatamente este o pensamento que se pode direcionar também àquele que tem sua lide em trâmite. O jurisdicionado, na maioria das vezes, não percebe que há jurisdição mesmo que não haja movimentação. E a falta deste conhecimento muitas vezes é a força motriz para gerar insatisfação com o judiciário como um todo. Seria, portanto, necessária uma realização dramática da representação da atividade jurisdicional?

Um dos maiores motivos da não realização de boletins de ocorrência para infrações de pequeno potencial ofensivo é a certeza de que não haverá punição para o infrator. O fato de não ser possível enxergar a *investigação* desestimula as vítimas a denunciar. E assim, diversos crimes são diariamente deixados de lado, e impedidos de seguirem o curso natural de investigação por que as autoridades competentes simplesmente não tomam conhecimento de sua existência.

Tal fato contribui para que as instituições sigam desacreditadas, com a ‘falsa’ impressão de que não há ação mediata para coibição e correção de delitos, posto não haver dramatização do desenvolvimento da atividade. Para que se tenha a ideia de acompanhamento, na sociedade atual, é necessário contato diário, o jurisdicionado é como um indivíduo carente de informações, ainda que sem valor significativo. Esta ideia é facilmente verificada com breve análise dos jornais diários.

No entanto, o problema é que essa representação dramática muitas vezes pode ser mais trabalhosa e dispende mais energia do que a própria atividade em si. Um exemplo é a citação feita por Goffman à Sartre da seguinte frase: “O aluno atento que deseja *ser* atento, olhos fixos no professor, ouvidos bem abertos, consome-se tanto em representar o papel de atento que termina por não ouvir mais nada”<sup>27</sup>.

E este tipo de representação pode custar ainda mais caro. A continuidade do comportamento representativo de determinado ofício pode fazer com que o expectador tenha uma impressão de inferioridade e passe a se subjulgar em relação ao profissional.

---

<sup>26</sup>Idem, p. 39.

<sup>27</sup> GOFFMAN, Erving. *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. 11ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 39.

A ilustração trazida por Goffman remete a Adam Smith, em *The theory of moral sentiments*<sup>28</sup>, quando comenta sobre a forma pela qual se educam jovens aristocratas, ensinando-os desde meninos a comportarem-se de modo a *parecerem* superiores, e assim, ter o poder de *serem* superiores, mesmo não o sendo. Com o tempo, essa representação vai se tornando tão real e intrínseca às suas vidas que a sua dominação sobre aqueles nascidos em posições inferiores passa a ser natural, fazendo com que a submissão às suas vontades aconteça involuntariamente e esses jovens tenham a possibilidade de governar e dominar uma parcela da sociedade da forma que bem lhe aprouver. Senão, vejamos a lição de Smith:

“[...] As he is conscious how much he is observed, and how much mankind are disposed to favour all his inclinations, he acts, upon the most indifferent occasions, with that freedom and elevation which the thought of this naturally inspires. His air, his manner, his deportment, all mark that elegant and graceful sense of his own superiority, which those who are born to inferior stations can hardly ever arrive at. These are the arts by which he proposes to make mankind more easily submit to his authority, and to govern their inclinations according to his own pleasure; and in this he is seldom disappointed. These arts, supported by rank and pre-eminence, are, upon ordinary occasions, sufficient to govern the world.”<sup>29</sup>.

Desta forma, governos podem nascer pela simples resposta a uma representação, que as vezes nem é verdadeira, nem corresponde a realidade dos fatos. Quem legitimou o governo do aristocrata? Qual a motivo da submissão do povo senão uma resposta à ideia representada de que deveria haver submissão.

---

<sup>28</sup> SMITH, Adam. *The Theory of Moral Sentiments and on the Origins of Languages* (Stewart ed.) [1759]. Disponível em: <http://oll.libertyfund.org/titles/smith-the-theory-of-moral-sentiments-and-on-the-origins-of-languages-stewart-ed>. Acesso em 01 de março de 2017.

<sup>29</sup> Tradução livre: “[...] Como ele é consciente do quanto ele é observado, e quanto a humanidade está disposta a favorecer todas as suas inclinações, ele age, nas ocasiões mais indiferentes, com aquela liberdade e elevação que o pensamento disto naturalmente inspira. Seu ar, seus modos, seu porte, todos marcam aquele senso elegante e gracioso de sua própria superioridade, que aqueles que nascem em estações inferiores dificilmente chegam. Estas são as artes pelas quais ele propõe fazer a humanidade mais facilmente se submeter à sua autoridade, e governar suas inclinações de acordo com seu próprio prazer; e nisso ele raramente fica desapontado. Estas artes, apoiadas por hierarquia e preeminência, são, em ocasiões comuns, suficientes para governar o mundo”.